



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1088 DE 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº 914, de 10.10.89 E RETIFI-
CA-A COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO
1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou-
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica ratificada em todos os seus -
termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a
Lei nº 914, de 10.10.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte in-
tegrante desta Lei.

Art. 2º- O art. 1º de mencionada Lei, nº 914,
de 10.10.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto nes-
te artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de ar-
recadação do exercício de 1989."

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrá-
rio, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retro-
agindo seus efeitos legais a partir de 10 de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 -
de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1089 DE 04.12.92.

RATIFICA A LEI Nº 916, DE 23.10.89 e RATIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus ter -
mos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu artigo 1º, a
Lei nº 916, de 23.10.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte inte-
grante desta Lei.

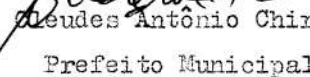
Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 916, de -
23.10.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto nes-
te artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arre-
cação do exercício de 1989."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroa -
gindo seus efeitos legais a partir de 23 de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 .
de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1090 DE 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº920, DE 20.11.89 E RETIFICA-A COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº920, de 20.11.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

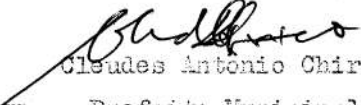
Art. 2º- O art. 1º da mencionada Lei nº920, de 20.11.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º-.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1989."

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo-seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de dezembro de 1992.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1091 DE 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº 926, de 04.12.89 E RETIFICA-A COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU - ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 926, de 04.12.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 2º-O art. 1º de mencionada Lei nº 926 , de 04.12.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º-.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1989."

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário , entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1092 DE 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº 937, de 07.12.89 E RETIFICADA COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 437, de 07.12.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 2º-O art. 1º da mencionada Lei nº 937, de 07.12.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º-.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1989".

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1093, DE 04.12.92

RETIFICA A LEI Nº 938, DE 15.12.89 RETIFI-
CA -A COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU -
ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica ratificada em todos os seus -
termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º ,
a Lei nº 938, de 15.12.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte-
integrante desta Lei.

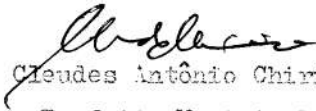
ART. 2º-O art. 1º da mencionada Lei nº 938,
de 15.12.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º-.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto -
neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de
arrecadação do exercício de 1989."

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrá-
rio, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retro -
agindo seus efeitos legais a partir de 15 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04
de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1094, DE 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº 1.021, DE 23.08.91 E RETIFICA-A COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 2º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 2º, a Lei nº 1.021, de 23.08.91, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

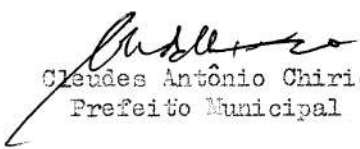
Art. 2º-O art. 2º da mencionada Lei nº 1.021, de 23.08.91, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º-.....

Parágrafo único-Para cobrir o crédito de que trata este artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1991."

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1095 de 04 de dezembro de 1992.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES;

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART; 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações
do do Orçamento vigente:

0200- GABINETE DO PREFEITO

0300000 0- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0- ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021 2 01- Adm. Serviços Gabinete e Secretaria

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3111 - PESSOAL CIVIL..... CR\$ 26.000.000,00

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3253 - Salário FamíliaCR\$ 500.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1500000 0- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1582000 0- PREVIDÊNCIA

1582495 0- Prev. Social a Inativos e Pensionista

1582495 2 03- Manutenção das Obrigações

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3250 - Transferências a Pessoas

3252 - Pensionistas..... CR\$ 11.000.000,00

0400- Serviços de Finanças

0300000 0- Administração e Planejamento

0308000 0- Administração Financeira

0308032 0- Controle Interno

0308032 2 01- Manut. Serv. Controle e Fiscalização

3000 - Despesas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3100- Despesas de Custeio
3110- Pessoal
3111- Pessoal Civil..... CR\$ 22.500.000,00

0500- Serv. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1000000 0- HABILITAÇÃO E URBANISMO
1060000 0- SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
1060325 0- LIMPEZA PÚBLICA
1060325 2 02- Manutenção da Limpeza Pública
3000- Despesas Correntes
3100- Despesas de Custeio
3110- PESSOAL
3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... CR\$ 12.500.000,00

1060326 0 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1060326 2 03- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
3000 - DESPESAS CORRENTES
3200 - transferências Correntes
3250 - Transferências a Pessoas
3253 - Salário Família..... CR\$ 500.000,00

1600000 0- TRANSPORTE
1688000 0- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534 0- Estradas Vicinais
1688534 2 06- Manutenção de Estradas vicinais
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3113 - Obrigações Patronais..... CR\$ 21.000.000,00

1691000 0 - TRANSPORTE URBANO
1691575 0- Vias Urbanas
1691575 2 07- Manutenção das Vias Urbanas
3000- Despesas Correntes
3100- Despesas de Custeio
3110- Pessoal
3111- Pessoal Civil..... CR\$ 17.500.000,00
3113- Obrigações Patronais..... CR\$ 5.000.000,00

plu




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0800000 0- EDUCAÇÃO E CULTURA
0842000 0- Ensino Fundamental
0842188 0- Ensino Regular
0842188 2 02- Manutenção do Ensino
3000 - DESPESAS CORRENTES
3200 - Transferências Correntes
3250 - Transferências a Pessoas
3251 - Salário Família.....CR\$ 2.000.000,00
0843000 0- Ensino Médio
0843196 0- FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO
0843196 2 03- Manutenção do Ensino
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110- Pessoal
3111 - Pessoal Civil.....CR\$ 53.000.000,00
3113- Obrigações Patronais.....CR\$ 20.500.000,00

0848000 0- Cultura
0848247 - Difusão Cultural
0848247 2 07- Manutenção Biblioteca Pública
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3113 - Obrigações Patronais.. CR\$ 600.000,00
3200 - Transferências Correntes
3250 - Transferências a Pessoas
3253 - Salário Família.....CR\$ 170.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO


Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ART. 2º- Os créditos suplementares abertos pelo art. 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04
de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1096- 21-12-92

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado na unidade:

0500- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

POLICIAMENTO CIVIL

3110- PESSOAL

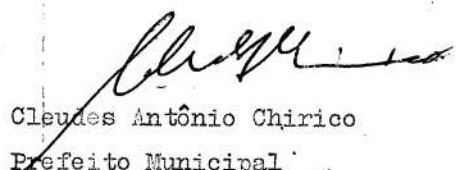
3111- PESSOAL CIVIL

01 (um) cargo de guarda noturno, para o Terminal Rodoviário ,
com o nível salarial "G". segundo a Lei nº 906, de 28/08/89 ,
e suas alterações.

ART. 2º- As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º- REVOGADAS as disposições em con-
trário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21
de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.097, DE 21.12.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO FURQUIM RIBETRO
A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

BRUNO BRANDÃO (TALONAR) *Li*
Nº 1.208/95 de 08/09/95

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua João Furquim Ribeiro, a via pública conhecida como Rua Mato Grosso, situada entre a via conhecida como Rua Santa Catarina e a via conhecida como Rua Minas Gerais, no Jardim Campo Místico, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.098, DE 21.12.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA VEREADOR JOSÉ ADAMI
A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

REVOGADO(S) PELA(S) *Lei*
Nº 1.208/95, de 08/09/95

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Vereador
José Adami, a via pública conhecida como Rua Minas Gerais, -
com início na Rua Francisco Inácio e término na via conheci-
da como Rua Rio de Janeiro, com sua maior parte situada no -
Jardim Campo Místico, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 -
de dezembro de 1992.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1085 DE 04.12.92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento Vigente:

0100-CÂMARA MUNICIPAL

0100000 0-LEGISLATIVO

0101000 0-PROCESSO LEGISLATIVO

010101001 0-AÇÃO LEGISLATIVA

0101001.2.01-MANUT.DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 61.000.000,00

0300-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1500000 0-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1582000 0-PREVIDÊNCIA

1582495 0-PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

1582495.2.03-MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3000-DESPESAS CORRENTES

3200-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3250-TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251-InativosCr\$ 72.000.000,00

0500-SERV DE OBRAS ,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1060000 0-HABITAÇÃO E URBANISMO

1060000 0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1060327 0-ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1060327.2.04-MANUT.DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

U/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3130-SERV.DE TERCEIROS E ENCARGOS
3132-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 60.000.000,00
0500-SERV.DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1000000 O-HABITAÇÃO E URBANISMO
1060000 O-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1060328 O-PARQUES E JARDINS
1060328.2.05-MANUT.DE PARQUES E JARDINS
 3000-DESPESAS CORRENTES
 3100-DESPESAS DE CUSTEIO
 3110-PESSOAL
 3113-Obrigações Patronais.....Cr\$ 800.000,00
0500-SERV.DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1600000 O-TRANSPORTE
1688000 O-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534 O-ESTRADAS VICINAIS
1688534.2.06-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 3000-DESPESAS CORRENTES
 3100-DESPESAS DE CUSTEIO
 3110-PESSOAL
 3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 120.000.000,00
0500-SERV.OBRAS ,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1600000 O-TRANSPORTE
1688000 O-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534.0-ESTRADAS VICINAIS
1688534.2.06-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 3000-DESPESAS CORRENTES
 3100-DESPESAS DE CUSTEIO
 3120-Material de Consumo.....Cr\$ 100.000.000,00
0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0800000 O-EDUCAÇÃO E CULTURA
0842000 O-ENSINO FUNDAMENTAL
0842188 O-ENSINO REGULAR
0842188.2.02-MANUTENÇÃO DO ENSINO
 3000-DESPESAS CORRENTES
 3100-DESPESAS DE CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3110-PESSOAL

3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 200.000.000,00

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA

0842000 0-ENSINO FUNDAMENTAL

0842188 0-ENSINO REGULAR

0842188.2.02-MANUTENÇÃO DE ENSINO

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3113-ORIGINAÇÕES PATRONAIS...Cr\$ 46.000.000,00

3131-Remuneração Serviços Pessoais....Cr\$ 30.000.000,00

0300-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0-ADMINISTRAÇÃO

0307025 0-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

0307025.2.01-Construções e Reformas

4000-DESPESAS DE CAPITAL

4100-INVESTIMENTOS

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000.000,00

0200-GABINETE DO PREFEITO

0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0-ADMINISTRAÇÃO

0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021.2.01-Adm.Serv.Gabinete e Secretaria

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

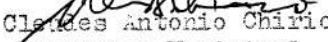
3130-SERV. TERCEIROS E ENCARGOS

3132-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 50.000.000,00

ART.2º-Os créditos suplementares abertos pelo art.1º ,
será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificará no corren
te exercício.

ART.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 03 de dezembro de 1992.


Cláudio Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1086 DE 04.12.92

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DE ESPÓLIO DE JÚLIO ALVES - DE LIMA, DENOMINADO "VILA FERREIRA".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Vila Ferreira, de propriedade de espólio de Júlio Alves de Lima, cuja planta e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta lei.

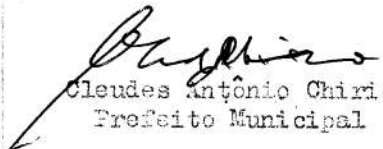
ART. 2º - Fica o proprietário loteador responsável pelas obras de infra-estrutura necessárias ao loteamento.

ART. 3º - Os lotes vendidos, mesmo que por compromisso particular, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, a partir da data da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo ficam os compromissários compradores obrigados a averbar na Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, a partir da transação, os contratos de compra e venda, sob pena de pagamento de multa, juros e correção monetária, de acordo com o código tributário Municipal.

ART. 4º - A partir do depósito do memorial descritivo, bem como da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
04 de dezembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1087 , 04.12.92

RATIFICA A LEI Nº 913, de 25.09.89 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificada em todos os seus termos-
e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 913,
de 25.09.89, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

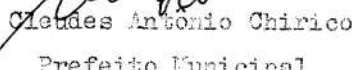
Art. 2º- O art. 1º da mencionada Lei nº 913 ,
25.09.89, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único-Para ocorrer ao disposto neste-
artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação
do exercício de 1989."

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário ,
entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus-
efeitos legais a partir de 25 de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de de-
zembro de 1992.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal